

# GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII Nº 6102 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 02 de janeiro de 2023

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e dou fé que Decreto n.º 001 de 2023, que autoriza e outorga poderes ao Tesoureiro para movimentar contas em estabelecimento bancários no Município de Wanderley, foi publicado no Mural da Câmara de Vereadores de Wanderley e no site do Portal da Transparência da Câmara Municipal e jornal Gazeta do Oeste, no dia 02 de Janeiro de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE- Em 02 de Janeiro de 2023

**Derivaldo José da Silva**  
*-Presidente da Câmara Municipal-*

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### DECRETO N.º 001/2023.

**Autoriza e outorga poderes ao Presidente e ao Tesoureiro para movimentar contas em estabelecimentos bancários no município de Wanderley e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Wanderley**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de WANDERLEY- Ba,

#### DECRETA:

Art. 1º . Ficam autorizados o **Tesoureiro de Wanderley, conjuntamente** com o **Presidente**, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Câmara de Vereadores do município de Wanderley, CNPJ: 63.079.370/0001-86, mantido em estabelecimentos bancários no município de **Wanderley-BA**.

Art. 2º. A autorização que trata O **Art. 1º** deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- IV. Requisitar talonário de cheque (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VI. Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Cancelar Cheques (cód. 95);
- IX. Baixar Cheques (cód. 96);
- X. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XI. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XII. Efetuar transferência por meio eletrônico (cód. 105);
- XIII. Efetuar movimentação financeira no rpg (cód. 117);
- XIV. Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XV. Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód.119);
- XVI. Emitir comprovantes (cód. 126);

---

## ATOS OFICIAIS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.**  
**PODER LEGISLATIVO.**  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

- XVII. Efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico (cód.128);
- XVIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIX. Consultar saldo e extrato de conta judicial unificada (cód. 143);
- XX. Assinar instrumentos de convenio e contrato prestação serviços (cód. 149);
- XXI. Solicitar/ baixa relatórios depósitos judiciais (cód. 151);

Art. 3º Este Decreto entra em, vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE - Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
*-Presidente da Câmara Municipal-*

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

DECRETO Nº 002/2023, de 02 de Janeiro de 2023

**NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA  
PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS  
LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WANDERLEY-BA**, no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a adoção, por este órgão, da modalidade de licitação denominada Pregão, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro de suas Equipes de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10,520/2002;

### **RESOLVE**

**Art. 1º-** Designar **JAQUELINE DE ALMEIDA DA SILVA**, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão

**Art. 2 º-** Designar os servidores **Elvanar Santos de Jesus e Francislennon de Souza de Oliveira** para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

**Art. 3 º-** As atribuições do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas na Legislação em vigor, serão:

- I- O credenciamento dos interessados;
- II- O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III- O exame da documentação constante nos envelopes e a classificação dos proponentes;
- IV- A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da melhor proposta ou do lance de menor preço;
- V- a adjunção da proposta de menor preço;
- VI- A elaboração da ata;
- VII- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII- O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e;

IX- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

## ATOS OFICIAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.**  
**PODER LEGISLATIVO.**  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

**Art. 4º-** Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o exercício de 2023 e 2024.

**Art. 5º-** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em ata, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º-** Quando necessário o Pregoeiro poderá requerer funcionários ou informações de qualquer setor da Câmara Municipal de Wanderley-BA, para garantir o fiel desenvolvimento dos procedimentos.4

**Art. 7º-** Fica assegurado ao Pregoeiro a faculdade de convocar técnicos, para assessoramento e/ou emissão de pareceres em assuntos específicos.

**Art. 8º-** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 12 de junho de 1993.

**Art. 9º-** Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Janeiro de 2023.

**DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
*PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE WANDERLEY-BAHIA*

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

**DECRETO Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY/BA, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

**CONSIDERANDO** também, nos termos do Artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a ser designado pela autoridade competente;

**CONSIDERANDO** por fim, as diretrizes contidas no Capítulo II no Decreto da Câmara Municipal de Wanderley nº 003/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 no Legislativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuar nos Processos de licitação, Dispensas e Inexigibilidades contidos na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO	NOME	CPF
-------	------	-----

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

Agente de Contratação	Leandro de Andrade Silva	019.039.285-16
Equipe de Apoio	Sebastiana de Oliveira Teixeira	923.605.645-87
	Elvanar Santos de Jesus	716.334.301-97

**Art. 2º** - O mesmo servidor acima nomeado designado como Agente de Contratação será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Wanderley, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Wanderley/BA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

**Derivaldo José da Silva**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE WANDERLEY-BAHIA

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

**DECRETO Nº 004/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

***“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY/BA, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a previsão do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, caput, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

**CONSIDERANDO** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade do Legislativo observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**DECRETA:**

## ATOS OFICIAIS



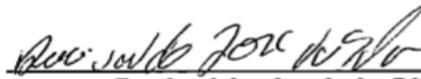
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

**Art. 1º** - Designar como Fiscal de Contratos, para atuar na fiscalização dos Contratos do Legislativo da Câmara Municipal de Wanderley nos Processos de licitação, Dispensas e Inexigibilidades fundamentadas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir descrito:

CARGO	NOME	CPF
Fiscal de Contratos	Gilvanildo Martins Dos Santos	004.422.195-98

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31/12/2023.

Câmara Municipal de Wanderley/BA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Derivaldo José da Silva**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE WANDERLEY-BAHIA

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

**DECRETO Nº 005/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 14.133,  
DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE  
DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
WANDERLEY/BA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY,  
ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Wanderley.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange a Câmara Municipal de Wanderley - Bahia.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303/2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### **CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de

---

## ATOS OFICIAIS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.**

condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere à Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos, comissionados ou

## ATOS OFICIAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.**

empregados públicos dos quadros permanentes do Legislativo, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no Legislativo.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 02 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Wanderley ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade do Legislativo observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### **CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 6º A Câmara Municipal de Wanderley poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

## ATOS OFICIAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.**

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Legislativo, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Art. 7º Em âmbito Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No âmbito do Legislativo da Câmara Municipal de Wanderley, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### **CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 9º A Câmara Municipal de Wanderley elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de

## ATOS OFICIAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.**

Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA. PODER LEGISLATIVO. CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Legislativo, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

#### **CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade (**compliance**) pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

#### **DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações da Câmara Municipal de Wanderley, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO IX**

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III– elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV– Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

### CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública do Legislativo.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

### **CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

### **CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Legislativo com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### **CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

### **CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO**

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

### **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

### **CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações do Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

## ATOS OFICIAIS



### CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA. PODER LEGISLATIVO.

CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### **CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO**

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

## ATOS OFICIAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.**

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

### **CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito do Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

### **CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

### **CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Wanderley e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

### **CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

### **CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

## ATOS OFICIAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.**

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

### **CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES**

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

### **CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 42. O Setor Jurídico do Legislativo regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar,

## ATOS OFICIAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.**

direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

### **CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Em âmbito do Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Legislativo e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Legislativo, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Legislativo adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal de Wanderley, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

VI- nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei de Licitações, a publicação dos avisos prévios de dispensa de licitação somente serão obrigatórias em contratações de serviços de engenharia, não sendo obrigatórias nas contratações diretas de bens e serviços para fornecimento imediato em razão da manutenção da celeridade e eficiência das contratações diretas.

Art. 44. A Câmara Municipal de Wanderley poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Wanderley/BA, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

**Derivaldo José da Silva**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE WANDERLEY-BAHIA

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

PORTARIA Nº 001/2023

***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**DERIVALDO JOSÉ DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WANDERLEY-BA,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** Jane Raquel da Silva Miranda para exercer a função de Tesoureira da Câmara Municipal de Vereadores de Wanderley-BA, podendo para tanto assinar em conjunto com o Presidente desta Casa, cheques, solicitar saldos e extratos, solicitar talões de cheques, autorizar débito em conta relativo a operação, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e consultar conta corrente e assinar abertura da conta.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de Janeiro de 2023.

**DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

*PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE WANDERLEY-BAHIA*

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### PORTARIA Nº 002/2023

***“NOMEIA o (a) Consultor Jurídico para o Exercício de 2023 e 2024.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, Vereador Derivaldo José da Silva, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE;

**Artigo 1º-** NOMEAR o (a) Consultor para o Exercício de 2023 e 2024.

a) **MARIA SINARA DE OLIVEIRA - CONSULTOR JURIDICO**

**Artigo 2º-** Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE- Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
*-Presidente da Câmara Municipal-*

---

## ATOS OFICIAIS

---



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

**PORTARIA Nº 003/2023**

***“NOMEIA o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, Vereador Derivaldo José da Silva, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.

a) **FRANCISLENON DE SOUZA DE OLIVEIRA** - ASSESSOR PARLAMENTAR

**Artigo 2º**- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE - Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
*-Presidente da Câmara Municipal-*

---

## ATOS OFICIAIS

---



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### PORTARIA Nº 004/2023

***“NOMEIA o (a) Controlador Interno para o Exercício de 2023 e 2024.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, Vereador Derivaldo José da Silva, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Controlador Interno para o Exercício de 2023 e 2024.

a) **JOSÉ FERREIRA DE QUEIROZ** - CONTROLADOR INTERNO

**Artigo 2º**- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE- Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
*-Presidente da Câmara Municipal-*

---

## ATOS OFICIAIS

---



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### PORTARIA Nº 005/2023

***“NOMEIA o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, Vereador Derivaldo José da Silva, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.

a) **JAQUELINE DE ALMEIDA DA SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR

**Artigo 2º**- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE- Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
-Presidente da Câmara Municipal-

---

## ATOS OFICIAIS

---



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### PORTARIA Nº 006/2023

***“NOMEIA o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, Vereador Derivaldo José da Silva, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.

a) **GILVANILDO MARTINS DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR

**Artigo 2º**- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE- Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
*-Presidente da Câmara Municipal-*

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### PORTARIA Nº 007/2023

***“NOMEIA o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, Vereador Derivaldo José da Silva, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.

a) **LEANDRO DE ANDRADE SILVA** - ASSESSOR PARLAMENTAR

**Artigo 2º**- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE- Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
-Presidente da Câmara Municipal-

---

## ATOS OFICIAIS

---



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### PORTARIA Nº 008/2023

***“NOMEIA o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, Vereador Derivaldo José da Silva, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE;

**Artigo 1º** - NOMEAR o (a) Assessor Parlamentar para o Exercício de 2023 e 2024.

a) **GUILHERME DHYONNE SALES DOS SANTOS** - ASSESSOR PARLAMENTAR

**Artigo 2º**- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE- Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
-Presidente da Câmara Municipal-

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

PORTARIA Nº 010/2023

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL -  
PARA PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS PARA COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS PARA  
USO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WANDERLEY-BA**, no uso de suas atribuições legais, tendo o disposto no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

### RESOLVE

**Art. 1º-** Fica constituída **Comissão Permanente de Licitação – COPEL** composta dos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, procederem com a realização dos Processos Administrativos destinados à contratação de obras, compra de bens e serviços.

**PRESIDENTE- LEANDRO DE ANDRADE SILVA**  
**PRIMEIRO MEMBRO TITULAR- GILVANILDO MARTINS DOS SANTOS**  
**SEGUNDO MEMBRO TITULAR- ELVANAR SANTOS DE JESUS**

**Art. 2º-** Fica determinado que na ausência justificada do Presidente desta COPEL, o primeiro membro titular poderá substituí-lo automaticamente.

**Art. 3º-** Os servidores designados desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o exercício de 2023 e 2024.

**Art. 4º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Gabinete da Presidência, 02 de Janeiro de 2023.

**DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE WANDERLEY-BAHIA

## ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.  
PODER LEGISLATIVO.  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

### PORTARIA Nº 011/2023

*Designa, em atenção ao disposto do At. 58, c/c  
oi art.67, ambos da LEI Federal nº 8.666/93,  
servidor responsável pelo acompanhamento e  
fiscalização da execução do contrato que  
indica, e dá outras providencias.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, Vereador Derivaldo José da Silva, no uso de suas atribuições legais

#### **RESOLVE;**

**Artigo 1º**- Fica designado, como FISCAL OPERACIONAL DE CONTRATOS, firmado entre a Câmara Municipal de Wanderley e as empresas prestadoras de serviços ou de fornecimentos, a servidora **Gilvanildo Martins dos Santos**, pelo período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

**Artigo 2º**- Caberá ao Fiscal Operacional dos Contratos, ora designado, as atribuições e responsabilidade de acompanhamento e Fiscalização

**Artigo 3º**- Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE - Em 02 de Janeiro de 2023

---

**Derivaldo José da Silva**  
-Presidente da Câmara Municipal-

---

## ATOS OFICIAIS

---